



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº. 4/2018

Altera a L.C. n.º 219/17, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 84 da Lei Complementar n.º 219/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 84 - A prestação dos serviços efetuada pelos contribuintes, instalados no território deste Município, cujas atividades estejam previstas nos incisos seguintes, gozará de redução para a alíquota mínima de 2% (dois por cento), para o recolhimento do ISSQN:

- I. Cooperativas - Código e Descrição da Natureza Jurídica 214-3;
- II. Construção de embarcações e estruturas flutuantes - Código da Atividade (CNAE) 3011-3;
- III. Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes - Código da Atividade (CNAE) - 3317-1/01;
- IV. Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre - Código da Atividade (CNAE) - 4329-1/02."

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 21 de maio de 2018.

Felipe Augusto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 27/2018.

São Sebastião, 21 de maio de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROCOLO Nº <u>616</u>
DATA <u>22</u> / <u>05</u> / <u>18</u>
HORÁRIO <u>10</u> / <u>07</u>
VISTO <u>Silva</u>

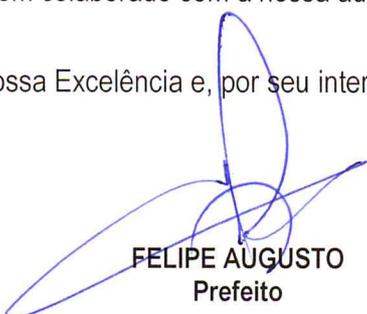
Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 219/17, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo ampliar com o incentivo fiscal a vinda de empresas ligadas a área de construção náutica, reduzindo a alíquota de 5% para 2%, sendo esta a alíquota mínima permitida legalmente, haja vista os novos investimentos em infraestrutura como a construção do Contorno Sul da Nova Tamoios e a ampliação do Porto de São Sebastião, aproveitando a maior das nossas riquezas naturais que é a nossa área marítima, sendo esta fonte geradora de renda no cunho turístico e de pesca.

Essa proposta não deve ser vista como forma de renúncia de receita, não havendo necessidade de estudos de impacto financeiro, já que atualmente não existem empresas que exerçam as referidas atividades relacionadas neste projeto, é uma forma legal de incentivo para atrair novas atividades e conseqüentemente a geração de empregos e renda, melhorando diretamente e indiretamente outros setores da economia Sebastianense, podendo ao longo dos anos essas atividades desempenharem papel relevante no desenvolvimento do município.

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como a relevância da matéria e interesse público, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação Interno desta Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de respeito.



FELIPE AUGUSTO
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 004 /2018

Altera a L.C. n.º 219/17, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 84 da Lei Complementar n.º 219/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 84 - A prestação dos serviços efetuada pelos contribuintes, instalados no território deste Município, cujas atividades estejam previstas nos incisos seguintes, gozará de redução para a alíquota mínima de 2% (dois por cento), para o recolhimento do ISSQN:

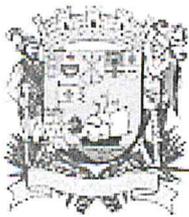
- I. Cooperativas - Código e Descrição da Natureza Jurídica 214-3;
- II. Construção de embarcações e estruturas flutuantes – Código da Atividade (CNAE) 3011-3;
- III. Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes - Código da Atividade (CNAE) - 3317-1/01;
- IV. Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre - Código da Atividade (CNAE) - 4329-1/02.”

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, de maio de 2018.



FELIPE AUGUSTO
Prefeito



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 004/2018

MATÉRIA: “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 219/2017, que dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSNQ e dá outras providências”

BASE LEGAL: Art. 36, II; Art. 38, caput; Art. 40, III; da LOM; e Artigo 75, I “A”; Art. 126, parágrafo 1º, “I”; Art. 130, IV; Artigo 136, § 1º, III; Art. 137 do R.I. Art. 59, “II”; Art. 61, II, “b” da CF.

NOTA TÉCNICA: A iniciativa no que tange a legitimidade para a propositura do presente Projeto de Lei se encontra formalmente legal e constitucional uma vez que está nos preceitos da LOM e Constituição Federal.

Portanto, remeto parecer a comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação para parecer, caso seja favorável, poderá ter sua tramitação e se aprovada em Plenário pelo voto da maioria absoluta dos membros conforma artigo 38 da LOM.

É o nosso parecer opinativo; s.m.j.i

São Sebastião, 25 de maio de 2018.

Nicanor Anselmo do Rego Junior

OAB/SP nº 182.271

Matricula nº 665



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

29 / 05 / 18

PRESENTE

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº. 04/18.

Da autoria do Executivo, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Altera a L.C nº. 219/17, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências".

O referido projeto altera o artigo 84 da Lei Complementar nº. 219/2017, o qual a prestação dos serviços efetuados pelos contribuintes, instalados no território deste município, cujas atividades estejam previstas nos incisos I, II, III e IV do referido artigo, gozará de redução para a alíquota mínima de 2% (dois por cento), para o recolhimento do ISSQN.

A matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 29 de maio de 2018.


José Reis de Jesus Silva

PRESIDENTE

Onofre Santos Neto

SECRETÁRIO


Pedro Renato da Silva

MEMBRO

-Fiscalize o seu município - WWW.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Praça Prof. Antônio Argino, 84 - centro - São Sebastião/SP - CEP. 11600-000

www.camaraosaosebastiao.com.br Tel. (12) 3891-0000



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 0539/2018 - GP

São Sebastião, 21 de agosto de 2018.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Reinaldo Alves Moreira Filho
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião/SP**

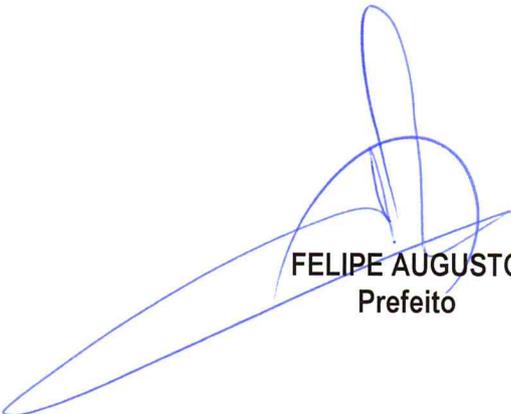
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROCOLO Nº	998/18
DATA	21, 08, 18
HORÁRIO	13 42
VISTO	lon

Referente: Mensagem nº 027/2018

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a devolução da Mensagem nº 027/2018, protocolada nesta Casa Legislativa em 21 de maio 2018, que originou o Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 que "Altera a L.C. n.º 219/17, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências."

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de estima e consideração.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito